



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RECIFE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/CGM Nº 48 /2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO- CGM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo SEI: 00215.100076/2024-02, e Processo SEI: 11.000242/2024-50,)

**A UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, **FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**, e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, praticando o ato por delegação de competência por força do art. 14 § 2º, da Lei nº 9.784 de 1999, tendo como órgão de execução a **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante referida simplesmente como **CGM**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.000/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Controlador-Geral do Município, **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, por meio da portaria nº 0019 de 1º de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de janeiro de 2021, Edição nº 011, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, tendo em vista o que consta dos Processos SEI: 00215.100076/2024-02, e 11.000242/2024-50, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente **ACORDO** é a ampliação de parcerias entre a CGU e a CGM, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica por meio de ações integradas, apoio mútuo e

*[Assinatura]* 1 *[Assinatura]*

intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados, a ser executado no Município do Recife, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula primeira.** As metas a serem alcançadas com base no objeto acordado, as formas de transferências de tecnologias e base de dados, de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados, após negociação entre as partes e aceite mútuo, serão estabelecidas de comum acordo entre as áreas técnicas das instituições **PARTÍCIPIES** do presente **ACORDO** de cooperação, conforme Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula segunda.** As áreas técnicas das instituições **PARTÍCIPIES** poderão acordar novas metas e ações específicas no curso da execução do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, após negociação entre partes e aceite mútuo, mediante aditamentos ao Plano de Trabalho constante no Anexo I.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPIES**:

- I - Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste **ACORDO**;
- II - Executar as ações objeto deste **ACORDO**, assim como monitorar os resultados;
- III - Designar, na forma prevista neste **ACORDO**, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **ACORDO**;
- V - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao **ACORDO**, assim como aos elementos de sua execução;

 2 

X - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI - Manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do **ACORDO**, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais **PARTÍCIPES**;

XII - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste **ACORDO**; e

XIII - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPES** consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I – Realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

II – Desenvolvimento compartilhado de soluções informatizadas, visando à otimização dos processos de trabalho relativos ao planejamento das ações de controle, à análise e cruzamento de dados, contas anuais, prestação de contas, atos de pessoal e, demais procedimentos afetos à área e ao sistema de controle interno da Administração Pública;



III – Estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, visando compartilhar recursos e informações a respeito das unidades fiscalizadas, bem como complementar resultados de trabalhos executados;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V - Estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de trabalho realizado, observado o estabelecido na subcláusula segunda da terceira cláusula deste **ACORDO**, para o trâmite de documentos;

VI - Cessão de mecanismo de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais com links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos **PARTÍCIPES** na rede mundial de computadores- internet, observada a política de comunicação de cada órgão;

VII – Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

 3 

VIII – Capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional na atividade de análise de dados, ações de controle e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos **PARTÍCIPEs**, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

IX – Intercâmbio de tecnologias, conhecimento, informações e base de dados, preferencialmente por meio eletrônico; e

X – Compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados, de ações de controle e de governança e gestão estratégica.

**Subcláusula primeira.** As atividades a que se refere essa cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os **PARTÍCIPEs**, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Recife, pelas leis específicas e regulamentos de cada instituição.

**Subcláusula segunda.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente **ACORDO**, deve observar as respectivas disposições legais e internas de cada **PARTÍCIPE**.

**Subcláusula terceira** - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

**Subcláusula quarta** - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o **PARTÍCIPE** destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos **PARTÍCIPEs**, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente **ACORDO**, cada **PARTÍCIPE** designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

 4 

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente **ACORDO**, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada **PARTÍCIPE**.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **ACORDO** será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

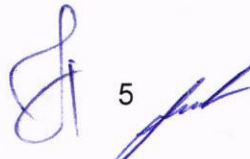
## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais decorrentes do presente **ACORDO** integram o patrimônio dos **PARTÍCIPIES**, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que acompanhará o presente compromisso, será ajustado entre os **PARTÍCIPIES** o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e, quando necessária, a confidencialidade.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

  
5

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste **ACORDO**.

**Subcláusula primeira.** Os **PARTÍCIPIES** cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda.** Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

**Subcláusula terceira.** Os **PARTÍCIPIES**, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **PARTÍCIPIE**; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do **PARTÍCIPIE**, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente **ACORDO** será extinto:



I - Por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - Por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

 6 

**Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPIES** que inviabilize o alcance do resultado do **ACORDO**;

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a publicar este **ACORDO** em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet. A CGU compromete-se a publicar este **ACORDO** em página existente em seu sítio oficial na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste **ACORDO** deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

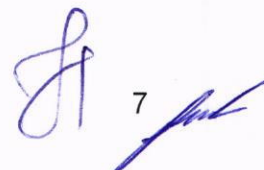
Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os **PARTÍCIPIES** solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

 7

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO** de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO**

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos **PARTÍCIPIES**, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 22 de Agosto de 2024.

  
**FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**

Superintendente da Controladoria Regional da  
União no Estado de Pernambuco

  
**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE  
OLIVEIRA**

Controlador-Geral do Município de Recife

Testemunhas:

Nome: *LILIANE JUREMA LOPES*

Nome: *Márcio A. Moura*

**ANEXO I ao ACORDO NÃO ONEROSO - C/ PLANO DE TRABALHO nº 3191393/2024**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 DADOS CADASTRAIS**

Órgão Proponente: Controladoria Geral da União - CGU		CNPJ: 26.664.015/0001-48
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul		
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 70070-050
Telefone: (61) 2020-7250/7251		Esfera Administrativa: Federal
Representante: Fábio da Silva Araújo		E-mail: cgupe@cgu.gov.br
Matrícula SIAPE:		Órgão expedidor:
Cargo/função: Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco		
Endereço: General Joaquim Inácio, 830, Empresarial The Plaza, 19 andar, Ilha do Leite, Recife/PE 50070-275.		

**1.2 OUTROS PARTÍCIPES**

Outro Partícipe: Controladoria-Geral do Município do Recife (CGM)		CNPJ: 10.565.000/0001-92
Endereço: Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife		
Cidade: Recife	UF: PE	CEP: 50.030-230
Telefone: (081) 3355-8457		Esfera Administrativa: Integrante da Administração Direta do Município do Recife

Representante: José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira	E-mail: cgm.gab@recife.pe.gov.br
Matrícula SIAPE: 103.042-6	Órgão expedidor: Prefeitura do Recife
Cargo/função: Controlador-Geral do Município do Recife	

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

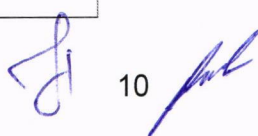
<b>Título:</b> Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a CGU e a CGM/RECIFE	
<b>Processo nº</b> 00215.100076/2024-02 (CGU) 11.000242/2024-50 (CGM/Recife)	
<b>Data da assinatura:</b>	
<b>Início:</b>	<b>Término:</b> O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da última assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação.
O presente <b>ACORDO</b> tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a CGM, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados.	

## 3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de fortalecimento do sistema de controladoria, correição, auditoria, transparência, integridade e governança por parte da Prefeitura do Recife e por parte da CGU a necessidade de fomento de boas práticas nas áreas mencionadas.

## 4. ABRANGÊNCIA

Município de Recife tendo como público-alvo os servidores da Controladoria-Geral do Município e como público diretamente impactado a população da Cidade.

10 

## 5. JUSTIFICATIVA

Consiste na possibilidade de permitir ações integradas e de compartilhamento de ações, dados, tecnologia de modo a garantir o aperfeiçoamento das macro funções da Controladoria, permitindo, dentre outras parcerias:

I – realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

II – desenvolvimento compartilhado de soluções informatizadas, visando à otimização dos processos de trabalho relativos ao planejamento das ações de controle, à análise e cruzamento de dados, contas anuais, prestação de contas, atos de pessoal e, demais procedimentos afetos à área e ao sistema de controle interno da Administração Pública;

III – estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, visando compartilhar recursos e informações a respeito das unidades fiscalizadas, bem como complementar resultados de trabalhos executados;

IV – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V - estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de trabalho realizado, para o trâmite de documentos;

VI - cessão de mecanismo de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais com links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos **PARTÍCIPIES** na rede mundial de computadores- internet, observada a política de comunicação de cada órgão;

VII – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VIII – capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional na atividade de análise de dados, ações de controle e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos **PARTÍCIPIES**, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

IX – intercâmbio de tecnologias, conhecimento, informações e base de dados, preferencialmente por meio eletrônico; e

X – compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados, de ações de controle e de governança e gestão estratégica.

## 6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente **ACORDO** tem como objetivo geral o fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal através da CGM Recife e do Poder Executivo Federal através da CGU. Quanto aos objetivos específicos busca conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de ações de controle e contribuir para melhoria da Administração Pública, por meio da atuação conjunta, transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamentos de informações constantes de bases de dados a cargo dos **PARTÍCIPEs** garantindo ações coordenadas e aderentes às melhores práticas de controle interno.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

I – receber em sua dependências o(s) servidor (es) indicado(s) pelo outro **PARTÍCIPE** para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II – manter disponível ao outro **PARTÍCIPE** material de interesse relativo às ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III – manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste **ACORDO**, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada **PARTÍCIPE**;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo **PARTÍCIPE**;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro **PARTÍCIPE** ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para adoção de medidas cabíveis;

VI – fornecer, um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso aos sistemas de informação e às extrações das bases de dados que, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, desde que não estejam protegidos por sigilo e confidencialidade de processamento e armazenamento, e desde que sejam estabelecidos em consonância ao objeto deste **ACORDO**;

VII - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do **ACORDO**, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

VIII - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste **ACORDO**, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

IX – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

X – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste **ACORDO**;

XI – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste **ACORDO**, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 e/ou documento equivalente;

XII – habilitar e desabilitar usuários para acesso às tecnologias, aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este **ACORDO**;

XIII – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

XIV – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XVI – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Controladoria-Geral do Município do Recife através do Secretário Executivo de Auditoria, Correição e Controle Social, Rodrigo Brayner Dhalia;

Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco através do Superintendente da CGU-R/PE, Fábio da Silva Araújo.

## 9. RESULTADO ESPERADOS

Fortalecimento e padronização das ações correicionais;

Ampliação e aperfeiçoamento das práticas de Transparência;

Melhoria nos processos de responsabilização de pessoas jurídicas;

Ampliação no combate à corrupção;

Fomento à cultura de integridade e governança;

Melhoria nos processos de aquisição e contratação dos **PARTÍCIPES**;

Integração de bases de dados e transferência de tecnologia de modo a permitir melhorias nas práticas de controle interno.


10. PLANO DE AÇÃO

10.1 Assinatura do **ACORDO** em 22 de Agosto de 2024;

10.2 Realização das metas estipuladas no item 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO, de forma a ser acordada entre os **PARTÍCIPES**.

Recife, 22 de Agosto de 2024.

  
**FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**  
Superintendente da Controladoria Regional da  
União no Estado de Pernambuco

  
**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE  
OLIVEIRA**  
Controlador-Geral do Município do Recife

Testemunhas:

Nome: LILIANE JUREMA LOPES

Nome: Márcio A. Moura